



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

LEI Nº 081/79

Altera redação e dá outras providências

O Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, aprovou e eu sanciono a seguinte;

LEI:

Artº 1º - A partir de 01.01.1980, os cargos criados pelas Leis de nºs 19/77 de 10.09.77; de nº 31/77 de 01.12.77 e de nº 53/78 de 06.06.78, passarão a ser de provimento efetivo, nos termos da Lei nº 3.200 de 30.01.78.


Artº 2º - Para cumprimento da exigência estabelecida nesta Lei, far-se-á concurso público no período de 01.12.79 a 31.12.79, para provimento dos cargos.

Artº 3º - Os padrões de vencimentos serão os mesmos, com suas devidas alterações previstas em Lei.

Artº 4º - O Presidente do Legislativo Municipal baixará normas regulamentando esta Lei, imediatamente após a sua publicação.

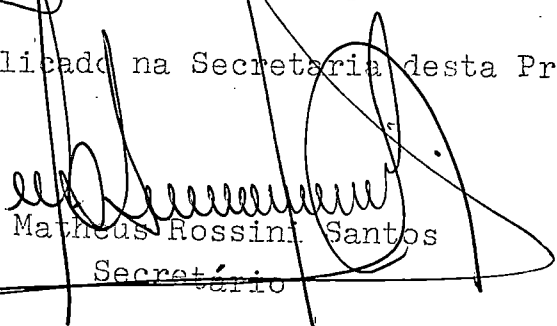
Artº 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, aos vinte e oito dias do mês de Novembro do ano de mil novecentos setenta e nove.


Gualter Nunes Loureiro

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na Secretaria desta Prefeitura na data supra.


Matheus Rossini Santos

Secretário